



Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Acrescenta o art. 50 § 5º, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica acrescentado o art. 46, § 5º à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, com a seguinte redação:

“Art. 46.

§ 5º A fiscalização e a aplicação de penalidades respeitarão a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 631, de 21 de maio de 2014, oferecendo tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.”

Sala das Comissões,

Justificativa

Esta adição ao texto busca garantir ao pequeno empreendedor tratamento diferenciado e favorecido durante a fiscalização e aplicação das penalidades, obedecendo os comandos da legislação específica.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza